



ATA DA 1769ª SESSÃO PLENÁRIA

AOS 25 DIAS DO MÊS AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS 13 HORAS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 10 – 6º ANDAR, REUNIU-SE O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA SALA MARCO AURÉLIUS SAYÃO PARENTE. EM SUA 1769ª SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. CARLOS DE LA ROCQUE, QUE APÓS VERIFICAR HAVER NÚMERO LEGAL, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.

MESA: PRESIDÊNCIA: CARLOS DE LA ROCQUE; **VICE-PRESIDÊNCIA:** FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN; **SECRETARIA GERAL:** VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA; **PROCURADORIA REGIONAL:** GUSTAVO BORBA.

ASSUNTOS GERAIS:

O PRESIDENTE COMENTOU COM O COLEGIADO SOBRE O SEMINÁRIO DO DIA 24 DO CORRENTE QUE FOI BOM COM A PRESENÇA DE MAIS DE 150 PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, FALOU SOBRE A DIFICULDADE DAS PREFEITURAS DO ESTADO PARA ADERIREM AO SISTEMA REGIN, EM SEGUIDA CONVIDOU OS SRS VOGAIS PARA A INAUGURAÇÃO DA 15.ª DELEGACIA DA JUCERJA EM CAXIAS NA DATA DE 26 DO CORRENTE; INFORMOU AO COLEGIADO QUE A CERTIDÃO ONLINE ESTÁ SENDO USADA, PORÉM AINDA É GRANDE O MOVIMENTO NO PROTOCOLO; ATO CONTINUO ESCLARECEU AO VOGAL PAULO DE ANDRADE PAIVA O MOTIVO DA FALTA DE SISTEMA NA DELEGACIA DE VOLTA REDONDA, O PROBLEMA OCORREU PELO FATO DE UM CANO D'ÁGUA TER ESTOURADO E INUNDADO A DELEGACIA. O VOGAL DR ROGERIO ALVARO SERRA DE CASTRO SOLICITOU RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO SEU VOTO NO PROCESSO E-11/50.623/2009 ONDE SE ABSTEVE DE VOTAR.

ORDEM DO DIA:

1.º - PROCESSO Nº E-11/50.623/2009. AUTORA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **RÉU:** LEILOEIRO PÚBLICO CLAUDIO JOSÉ GARCIA. **VOGAL RELATOR:** DR. HELIO CEZAR DONIN JUNIOR. **ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **VOTO:** PELA SUSPENSÃO DO LEILOEIRO CLÁUDIO JOSÉ GARCIA, TENDO EM VISTA, TER INFRINGIDO O ESTABELECIDO NO ART. 9 DO DECRETO 21.981/32, QUE PRECETUA "OS LEILOEIROS SÃO OBRIGADOS A REGISTRAR NAS JUNTAS COMERCIAIS, DENTRO DE 15 DIAS APÓS A COBRANÇA, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS RELATIVOS À SUA PROFISSÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO, DE QUE NÃO HAVERÁ RECURSO". **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.º - PROCESSO Nº E-11/50.721/2009. AUTORA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **RÉ:** TRADUTORA PÚBLICA MARIA CÂNDIDA ROCHA DE DIAZ BORDENAVE. **VOGAL RELATOR:** DR. JARDINO DA SILVA MARINS. **ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **VOTO:** PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 13.609/43, VOTO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA AO TRADUTORA PÚBLICA MARIA CÂNDIDA ROCHA DE DIAZ BORDENAVE . CONFORME O ARTIGO 24 DO DECRETO Nº 13.609/43, PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO, ENTENDO QUE A MULTA TENHA O VALOR DE R\$ 65,00, QUE CORRESPONDE AO VALOR MÍNIMO PREVISTO NO DECRETO, CORRIGIDO E ATUALIZADO NA FORMA DA LEI. CONFORME O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 13.609/43, SE NÃO HOUVER RECURSO DO TRADUTOR PÚBLICO, O NÃO PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE ATÉ 8 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DO TRADUTOR. CONFORME O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 13.609/43, O TRADUTOR PÚBLICO MARIA CÂNDIDA ROCHA DE DIAZ BORDENAVE DEVERÁ SER DEMITIDO SE NÃO SATISFIZER NO PRAZO DE 6 MESES O PAGAMENTO DA MULTA QUE LHE TENHA SIDO IMPOSTA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3.º - PROCESSO Nº 36-2010/042.285-3. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** ATIV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. JARDINO DA SILVA MARINS. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ATIV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, REGISTRADO EM 05/03/2010 SOB O Nº 2005024, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO DO RECURSO COM O CUMPRIMENTO DO VÍCIO APRESENTADO QUANDO DO SEU ARQUIVAMENTO, OU SEJA, A FALTA DA APRESENTAÇÃO DA CND DO INSS. . **APROVADO POR UNANIMIDADE**



ATA DA 1769ª SESSÃO PLENÁRIA

4.º - PROCESSO Nº 60-2010/074.804-0 (ANEXO: 60-2010/074.806-6). RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDO:** CLAUDINEI ARAUJO ADVOCACIA. **VOGAL RELATOR:** DR. BELMIRO VIEIRA FERNANDES. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E ENQUADRAMENTO. **VOTO:** NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARA DETERMINAR O DESARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO CLAUDINEI ARAUJO ADVOCACIA, REGISTRADO SOB O NIRE 3310506494-4 EM 22/04/2010, BEM COMO O SEU ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, REGISTRADO SOB O Nº 2019421 NA MESMA DATA, POR INFRINGIR O ART. 966 DO CÓDIGO CIVIL. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5.º - PROCESSO Nº E-11/50.711/2009. AUTORA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **RÉ:** TRADUTORA PÚBLICA MARIA ELIZABETE FIGUEIREDO HART. **VOGAL RELATOR:** DR. GILBERTO CAPUTO SANTOS. **ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APÓS A LEITURA DO VOTO, FEZ USO DA PALAVRA O PROCURADOR REGIONAL, DR. GUSTAVO BORBA, NA FORMA REGIMENTAL, E APÓS O COLEGIADO SE MANIFESTOU QUE O VOTO JÁ APROVADO NA SESSÃO ANTERIOR DO VOGAL DR. PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALGUERES SOBRE O ASSUNTO SERIA USADO COMO VOTO PADRÃO. **VOTO:** PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 13.609/43, VOTO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA AO TRADUTORA PÚBLICA MARIA ELIZABETE FIGUEIREDO HART . CONFORME O ARTIGO 24 DO DECRETO Nº 13.609/43, PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO, ENTENDO QUE A MULTA TENHA O VALOR DE R\$ 65,00, QUE CORRESPONDE AO VALOR MÍNIMO PREVISTO NO DECRETO, CORRIGIDO E ATUALIZADO NA FORMA DA LEI. CONFORME O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 13.609/43, SE NÃO HOUVER RECURSO DO TRADUTOR PÚBLICO, O NÃO PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE ATÉ 8 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DO TRADUTOR. CONFORME O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 13.609/43, O TRADUTOR PÚBLICO MARIA ELIZABETE FIGUEIREDO HART DEVERÁ SER DEMITIDO SE NÃO SATISFIZER NO PRAZO DE 6 MESES O PAGAMENTO DA MULTA QUE LHE TENHA SIDO IMPOSTA. **APROVADO POR MAIORIA.**

6.º - PROCESSO Nº 14-2010/111.506-7. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** DIVAS E NINFAS CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. OSCAR ARGOLLO. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO, REGISTRADO EM 17/05/2010 SOB O NIRE 3320865262-8. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, COM O CONSEQÜENTE DESARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DIVAS E NINFAS CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA, REGISTRADO EM 17/05/2010, CANCELANDO O NIRE 3320865262-8. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

ENCERRAMENTO: ENCERRADA A SESSÃO, TENDO SIDO CONVOCADA A PRÓXIMA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010, NO MESMO LOCAL E HORA.

ASSINATURAS: CARLOS DE LA ROCQUE; FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN, VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA; GUSTAVO BORBA; ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS, ALDO CARLOS MOURA GONÇALVES; ALVARO PEIXOTO, ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE, ARMANDO BRASIL SALGADO, BELMIRO VIEIRA FERNANDES, GILBERTO CAPUTO SANTOS, GILBERTO DE ARAUJO MOTTA, HAROLDO BEZERRA DA CUNHA, HELIO CEZAR DONIN JUNIOR, JARDINO DA SILVA MARINS, JOÃO BOSCO LOPES, JORGE JADALLAH EL-HOMSI, MARIO SILVA, PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUÉRES, ROGERIO ALVARO SERRA DE CASTRO, PAULO DE ANDRADE PAIVA, OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO, WAGNER JULIO REIS FERREIRA, EDIR GONÇALVES RAMOS E TERESA CRISTINA G. PANTOJA.